



Projeto de Lei Nº 15/2024

“Institui no Município de Itapevi o Dia da Conscientização da Síndrome de Asperger”.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapevi o " Dia da Conscientização da Síndrome de Asperger ", a ser comemorado, anualmente no dia 18 (dezoito) de fevereiro.

Art.2º Fica autorizado o Poder Executivo, verificado os critérios de oportunidade e conveniência, incluir a referida data no calendário oficial de eventos do município de Itapevi.

Art.3º Fica autorizado o Poder Executivo, verificado os critérios de oportunidade e conveniência, a promover, a critério próprio, em conjunto com a Câmara Municipal de Itapevi, secretarias municipais e sociedade civil, palestras, cursos, campanhas e atividades socioeducativas para toda a população.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 16 de fevereiro de 2024.

Vereadora Tininha – PSD
Terceira Secretária



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

O presente Projeto de Lei que apresento à baila visa instituir, no Município de Itapevi, o Dia da Conscientização da Síndrome de Asperger a ser comemorado anualmente no dia dezoito de fevereiro.

A referida data é internacionalmente celebrada desde 2007 e foi escolhida para a ser realizada neste dia a campanha mundial de informação sobre a Síndrome de Asperger e a sua escolha se deu em homenagem ao aniversário do Pediatra austríaco Hans Asperger, que identificou a Síndrome.

Hans Asperger descreveu a Síndrome em 1944, e ela passou a ser conhecida como Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) a partir de 2013, com a publicação do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM-5. Apesar desta mudança de classificação, a expressão “Síndrome de Asperger” ainda é usada em alguns países.

Outras mudanças de terminologia ocorreram uma vez que o TEA reúne Autismo Infantil Precoce, Autismo Infantil, Autismo de Kanner, Autismo de Alto Funcionamento, Autismo Atípico, Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação, além da Síndrome de Asperger.

Todos esses quadros clínicos são desordens do desenvolvimento neurológico e estão presentes desde o nascimento ou começo da infância e pessoas dentro do espectro TEA podem apresentar falhas na comunicação social, ou seja, dificuldade para se expressar verbalmente ou por gestos, para interagir socialmente de maneira recíproca e, também, mostrar padrões restritos e repetitivos de comportamento, como foco de interesse fixo, movimentos contínuos e alteração de sensibilidade a estímulos sensoriais auditivos, visuais, táteis.

Todas as pessoas com TEA apresentam dificuldades de comunicação social, interesses específicos e repetitivos, mas cada uma delas será afetada em intensidades diferentes, resultando em características bem particulares.



Diante do exposto, peço aos Nobres Pares desta Casa de Leis que votem favorável à este importante projeto, para que possamos contribuir com a conscientização da Síndrome de Asperger, fomentando discussões sobre essa Síndrome em nosso município.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 16 de fevereiro de 2024.

Vereadora Tininha – PSD
Terceira Secretária



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BC2EN300NCB48830>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BC2E-N300-NCB4-8830

